ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2310/2025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

PLL nº. 070/2025, Ednarte da Silveira e Silva

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO E DIABETES" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APODI/RN, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO MÊS DA SÁUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Apodi/RN, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão e Diabetes", a ser realizado anualmente durante o mês de abril, mês este reconhecido internacionalmente como o Mês da Saúde, em razão do Dia Mundial da Saúde, celebrado no dia 7 de abril.

Art. 2º - A data específica da realização das ações será definida anualmente por ato da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação oficial da pasta e a logística das unidades de saúde do município.

Art. 3º - O "Dia Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão e Diabetes" tem como objetivo a promoção da saúde preventiva, a conscientização da população sobre as doenças crônicas não transmissíveis e a incentivação de hábitos de vida saudáveis

Art. 4º - Durante a data estabelecida, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I – Testes rápidos e gratuitos de aferição da pressão arterial, medição da glicemia capilar e orientações individualizadas;
II – Campanhas informativas, com distribuição de folhetos educativos, cartilhas e rodas de conversa sobre alimentação balanceada, redução do sal e açúcar, e controle de fatores de risco;
III – Atividades físicas comunitárias, como caminhadas, aulas de ginástica, alongamento e dança, incentivando a prática regular de exercícios;
IV – Palestras e oficinas temáticas com profissionais da saúde, voltadas ao autocuidado, adesão ao tratamento e combate ao sedentarismo;
V – Mobilização de agentes comunitários de saúde, escolas, igrejas e associações locais, ampliando o alcance das ações.

Art. 5º As atividades poderão ser realizadas em parceria com:

I – Instituições públicas e privadas de saúde e educação;
II – Estabelecimentos farmacêuticos e laboratórios locais;
III – Profissionais de saúde voluntários;
IV – Organizações da sociedade civil e religiosas.

Art. 6º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a expedir os atos normativos necessários para a regulamentação, planejamento e execução do evento previsto nesta Lei, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

do orçamento municipal, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios e parcerias institucionais.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 26 de setembro de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:447CDDED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2025. Edição 3634
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/